



O CHEQUE CESU

O programa eleitoral do PS contém uma proposta interessante. Que iria seguramente, caso concretizada, simplificar a vida dos cidadãos e contribuir de modo inovador para a criação de emprego. Trata-se do novo meio de “pagamento simplificado dos serviços ao domicílio”, com o tratamento fiscal e contributivo das transacções de modo mais simples e automático. A ideia nasceu em França e remonta à criação do *chèque emploi-service* e do *titre emploi-service*, na década de 90, embora o verdadeiro impulso se viesse a dar, em 2006, com a introdução do *chèque emploi-service universel* (o *cesu*)

O *cesu* consiste numa espécie de vale, que tanto é contrato como é meio de pagamento, e cuja virtude consiste na liquidação de contribuições e impostos através do simples preenchimento de um *volet*. A liquidação dos encargos fica, depois, a cargo de um organismo central, o *Centre de Remboursement de Chèque Emploi-Service Universel* (CRCESU), responsável pelo reembolso dos cheques e pelo processamento subsequente: calcula os encargos fiscais e sociais devidos, processa o pagamento por transferência bancária e emite o comprovativo. As operações são acompanhadas numa página da *Internet* e todas as “burocracias” ficam basicamente cumpridas com a inscrição do prestador no CRCESU, com base em acordo entre interessados e outras entidades, como os bancos, e de autorização para débitos automáticos por ordem do CRCESU.

A medida teve impacto francamente positivo em França. Segundo indicações recolhidas nos Sítios oficiais implicou a criação de mais de 100 mil empregos por ano, e a emissão de €168 milhões em *cesus* no ano de 2007 e de € 250 milhões em 2008. A simplicidade do *cesu* não seria suficiente para convencer a população à sua utilização. Por mais acessível que o novo meio de pagamento se revelasse, dificilmente teria o apelo da simples contratação “informal”, já que o *cesu* sempre implicaria o cumprimento de algumas obrigações. O governo francês decidiu, por isso, criar um programa de benefícios fiscais, conhecido pelo nome do Ministro *Borloo*. Para aliciar os particulares, por um lado, a concederem créditos de imposto dedutíveis em sede de IRS, no valor de 50% das despesas contratadas com *cesus*, e para incentivar, por outro, as empresas a distribuírem aos seus trabalhadores *cesus* pré-pagos (novos complementos salariais não

O *cesu* consiste numa espécie de vale, que tanto é contrato como é meio de pagamento, e cuja virtude consiste na liquidação de contribuições e impostos através do simples preenchimento de um *volet*.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

O CHEQUE CESU

A ideia - já também experimentada em Itália no âmbito de um programa de inserção social, onde foram distribuídos *vouchers* a idosos e pessoas carenciadas, enquanto forma de dar resposta a vasto desemprego que assolava a região siciliana - parece ter potencial.

tributáveis). A disseminação destes vales ficou a dever-se, em larga medida, à adesão de muitas empresas a esta nova forma de remuneração suplementar. É facilmente se percebe porquê: o poder de compra, agora titulado em *cesus*, pôde ser exercido junto de uma oferta credenciada que rapidamente se mobilizou; e o resultado tem sido um número sempre crescente de inscrições de prestadores.

A ideia - já também experimentada em Itália no âmbito de um programa de inserção social, onde foram distribuídos *vouchers* a idosos e pessoas carenciadas, enquanto forma de dar resposta a

vasto desemprego que assolava a região siciliana - parece ter potencial. Trata-se de fenómeno assinalável de legalização e profissionalização de um sector da actividade económica bastante disperso e desprotegido. As perspectivas são promissoras e parece ser boa aposta em Portugal, sobretudo considerando a evolução demográfica e a crescente falta de disponibilidade das famílias para as tarefas domésticas, principalmente nos meios urbanos, perante a diversidade da oferta, que compreende serviços tão variados como *babysitting*, assistência à terceira idade, acompanhamento escolar, limpezas, engomadoria, reparações, ou jardinagem.

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes Ferreira-rff@plmj.pt**

21/ 2009
